

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á na atividade 08.44.205.2.001 — Ensino a Nível de Graduação.  
 Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.  
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1979.  
**PAULO SALIM MALUF**  
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1979  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 14.129, DE 25 DE OUTUBRO DE 1979**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 13.136, de 12 de janeiro de 1979

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Universidade de São Paulo, objetivando equacionar melhor a execução da Unidade Universitária, Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade de São Paulo, um crédito no valor de Cr\$ 2.120.000,00 (dois milhões, cento e vinte mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente, que observará na Discriminação da Despesa por Subprogramas, a nível de Elemento, a seguinte Classificação Econômica:

<b>21.56 — UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO</b>	
Suplementa .....	08.44.207
<b>3.1.1.1 — Pessoal Civil .....</b>	<b>1.120.000</b>
<b>3.2.5.5 — Assistência Médico-Hospitalar .....</b>	<b>1.000.000</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>2.120.000</b>
Reduz .....	08.44.207
<b>3.1.2.0 — Material de Consumo .....</b>	<b>1.120.000</b>
<b>3.2.5.9 — Outras Transferências a Pessoas .....</b>	<b>1.000.000</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>2.120.000</b>

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior processar-se-á na atividade: 08.44.207.2.001 — Prestação de Serviços Técnicos e Difusão Cultural.

Artigo 3.º — A cobertura do presente crédito processar-se-á nos termos do inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1979.  
**PAULO SALIM MALUF**  
 Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda  
 Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento  
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1979  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 14.130, DE 25 DE OUTUBRO DE 1979**

Cria Conselhos Municipais de Ação Social

**PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Secretaria da Promoção Social, os Conselhos Municipais de Ação Social — C.M.A.S., destinados a colaborar no levantamento dos problemas ligados à área social do Município e a sugerir soluções mais adequadas.

Artigo 2.º — São atribuições dos Conselhos Municipais de Ação Social, no âmbito de cada Município:

- I — despertar as comunidades para o conhecimento da realidade social, estimulando-as a participarem da solução de seus problemas sociais, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações marginalizadas;
- II — promover maior integração entre o Setor Governamental e as entidades privadas envolvidas no atendimento social, visando conjugar esforços no processo de desenvolvimento social;
- III — propor ao Secretário da Promoção Social quaisquer medidas que julguem necessárias ao aperfeiçoamento da ação governamental na área de promoção humana;
- IV — promover, de modo efetivo e atuante, o intercâmbio de informações e ajudas mútuas entre as entidades de natureza assistencial ou promocional;
- V — conhecer a ação das entidades oficiais, autárquicas e paraestatais ligadas aos problemas sociais.

Parágrafo único — A critério da Secretaria da Promoção Social, municípios de grande densidade populacional, poderão ter mais de um Conselho de Ação Social.

Artigo 3.º — Cada Conselho Municipal de Ação Social, compor-se-á dos seguintes membros:

- I — 1 (um) representante do Prefeito Municipal;
- II — 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III — 1 (um) representante de cada entidade assistencial local;
- IV — 1 (um) representante de cada Clube de Serviços local;
- V — 1 (um) representante de cada Sociedade Amigos de Bairros ou outra semelhante;
- VI — 1 (um) representante do Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo — FASPG, indicado por seu Presidente;
- VII — por personalidades ligadas à área de promoção humana e social escolhidas pelo Secretário da Promoção Social.

Artigo 4.º — Cada Conselho terá um Secretário Técnico, função que será exercida por servidor da Secretaria da Promoção Social.

Artigo 5.º — As funções dos membros dos Conselhos Municipais de Ação Social serão exercidas gratuitamente, considerando-se de caráter relevante, os serviços por eles prestados.

Artigo 6.º — O Regimento Interno do Conselho Municipal de Ação Social será aprovado, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, pelo Titular da Pasta.

# IMPrensa Oficial DO ESTADO S/A DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras ..... 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal ..... Ramal 229  
 Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233  
 Venda Avulsa (Impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244  
 Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal ..... Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual ..... Cr\$ 1.000,00  
 Semestral ..... Cr\$ 500,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual ..... Cr\$ 800,00  
 Semestral ..... Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia ... Cr\$ 10,00 Número atrasado .... Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de outubro de 1979.

**PAULO SALIM MALUF**  
 Antonio Salim Curiani, Secretário da Promoção Social  
 Publicado na Casa Civil, aos 25 de outubro de 1979  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

**DECRETO N.º 14.105, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979**

Transfere da Administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para a da Secretaria da Educação, imóvel que especifica

Retificação

Na ementa e no artigo 1.º, onde se lê: Secretaria da Agricultura, leia-se: Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**DECRETO N.º 14.111, DE 24 DE OUTUBRO DE 1979**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de Jau, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

Retificação

Artigo 1.º —  
Área 1 —

Entroncamento da SP-304 com a SP-255 .....

onde se lê: a distância de 150,11 m até o ponto O; .....  
leia-se: a distância de 150,11 m até o ponto L; .....

confrontando com a faixa de domínio da SP-304 .....

onde se lê: até o ponto .....  
leia-se: até o ponto 5, .....

# Secretarias de Estado

## CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

**DECRETOS DE 25-10-79**

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG 601-77 e Autuação Provisória n.º 1 do mesmo GG, a pena de demissão a Anibal Jordão — RG 2.843.140, Motorista, efetivo, padrão 14-A, do Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo

SF-12.440-77, a pena de demissão a Armando de Jesus Antonio — RG 2.732.284, Escrivão (Nível D), efetivo, padrão 11-B (situação antiga), da Secretaria da Fazenda;

nos termos do artigo 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo SS-19.545-78, a pena de demissão, a Erly Casellato Todesco — RG 1.719.893, Servente, efetiva, padrão 8-A, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos proces-

sos 1.a CPP-10-79-SE e SE-642-79, a pena de demissão, a Julia de Souza Dalola — RG 3.314.667, Professor I, padrão 18-A (situação antiga), da EEPG Dr. Francisco Borges Vieira, da Capital, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos 3.a CPP-192-77-SE e seu apenso, a pena de demissão, a Maria Catarina Cury — RG 3.868.009, Professor I, padrão 18-A (situação antiga), da EEPG João Silva, da Capital, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo SS-18.377-78, a pena de demissão a Maria Shirley Lourenção Lima — RG 2.969.614, Servente, efetiva, padrão 8-A, da Secretaria da Saúde;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.635-79 1.a CPP-73-78-SE e seu apenso, a pena de demissão, a Nivaldo Cáceres Belanga — RG 2.874.869, Professor II, padrão 36-A, da EESG Oswaldo Aranha, da Capital, da Secretaria da Educação;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado no processo GS — 5.196-79 — SSP, a pena de demissão, a Onilda Lorenço Rovina — RG 5.064.322, Escrivão, efetiva, padrão 18-B, da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos 1.a CPP-32-79-SE e seu apenso, a pena de demissão a Rosa Sesti — RG 5.243.492, Professor I, padrão 38-A, da EEPG do Jardim